



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>93/2018</u></b> <b>Processo N° 1078794/2017</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 08/2018, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng Eletricista/Seg. do Trabalho **Luiz Valladão Ferreira**, sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo N° **1078794/2017**, que trata sobre Auto de Infração N° 500006542/2017 contra a Pessoa Jurídica J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 21.140.216/0001-22, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, elétrico do canteiro de obras) e ART do PCMAT para atender a construção de edificação multifamiliar com 182,00 m<sup>2</sup>, e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração a Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.

**DELIBEROU:**

**1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), considerando a falta de comprovação da ART de execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, elétrico do canteiro de obras)

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**  
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)